



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 776/99 – DE, 17 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS VALORES DEVIDOS, RELATIVOS AO IPTU E ÀS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, DO EXERCÍCIO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, do exercício de 2.000, serão mantidos os valores do lançamento efetuado para o exercício de 1999, atualizados monetariamente até 31.12.99, pela UPFM.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nos valores devidos, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, para o exercício de 2.000, de, até, 20% (vinte por cento), a todos os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, até a data de vencimento da cota única e mais 10% (dez por cento), para os contribuintes que tenham quitado os seus débitos anteriores, com os referidos tributos, até 31.12.99, que efetuarem o pagamento até 31.12.2.000.

§ 1º - O vencimento da cota única, de que trata o 'caput', deste artigo, deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O IPTU do exercício de 2.000, após a sua conversão em UPFM, poderá ter o seu pagamento parcelado, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez), UPFM, e o vencimento da última parcela não ultrapasse o dia 20 de dezembro de 2.000.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de dezembro de 1.999.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.